



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-001/2020-PMT - PROCESSO Nº 20200064
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXXXXXXXX

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI E DE OUTRO LADO A EMPRESA....., COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

41

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Santa Izabel – Tucuruí-PA, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI o Senhor ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX Inscrição no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará. E do outro lado, a Empresa....., com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por....., Sr (a)....., CPF nº, RG nº, residente e domiciliado à, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº PE-001/2020-PMT, conforme as condições estabelecidas a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

22.11 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – INTERNET.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº PE-001/2020-PMT, do tipo menor preço por item, observando as disposições nº Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 001/2019 (SRP), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global deste contrato em sistema de registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de telecomunicações – internet, em conformidade com seus quantitativos e a proposta de preços da contratada.

3.2 O valor global da proposta é de R\$(.....) para o (s) item (s) de nºconsolidada e registrada, conforme preço discriminado abaixo:

PLANILHA INFORMATIVA E QUANTIDADE

ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Dispensa-se a indicação de dotação orçamentária com base no § 2º do art. 7º do Decreto da União nº 7.892/2013, contudo, será indicada somente antes da formalização do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 Ordem de Compra;



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-001/2020-PMT - PROCESSO Nº 20200064

- 5.1.2 Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- 5.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.1.4 Certidão Negativa Municipal da Sede licitante;
- 5.1.5 Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 5.1.6 Certidão Trabalhista;
- 5.1.7 Ateste do fiscal do contrato;
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

CONTA CORRENTE Nº:		AG. Nº:	
BANCO / Nº E NOME:			

6 CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 O preço pode ser reajustável de acordo com a data de apresentação da proposta a que se refere o presente edital, na qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, sendo adotado o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;
- 6.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 7892/2013.

7 CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O prazo de vigência deste Contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos artigos: 57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.
- 8.2 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, conforme.
- 8.3 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

9 CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

- 9.1 Link de Internet de 70Mb (Mbps – Mega bits por segundo)
- 9.1.1 O Link de 70Mbps com a Internet deve ser entregue no Ponto Central com redundância através de 2 (duas) conexões distintas entre o ponto de presença da Empresa e o Ponto Central. A conexão que ficar como a de “backup” deverá suportar no mínimo 80% (oitenta por cento) da velocidade de 70Mbps.
- 9.1.2 Características Mínimas solicitadas:
- 9.1.3 Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 9.1.4 Garantia da banda contratada com redundância;
- 9.1.5 Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 9.1.6 Mínimo de 1 IP fixos para cada link/unidade contratado;
- 9.1.7 Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 70Mbps;
- 9.1.8 Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 8h às 18hs, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados e pontos facultativos com help desk) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- 9.1.9 Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- 9.1.10 A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- 9.1.11 Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 70 Mbps (Setenta megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 700 Mbps (Setenta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 700 Mbps (Trezentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-001/2020-PMT - PROCESSO Nº 20200064

9.1.12 A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

9.1.13 A interligação deve ser em conexão permanente e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

9.1.14 Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

9.1.15 Ter como meio de transmissão de dados, unicamente fibra óptica, desde o recebimento de seu link até a distribuição para a Prefeitura.

9.1.16 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

9.1.17 Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 5 (cinco) dias.

9.1.18 Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub cláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.19 A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

9.1.20 Instalação do Link:

9.1.21 O Link deverá ser instalado e configurado nos pontos apontados pela Prefeitura Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Prefeitura possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

9.1.22 A empresa vencedora, deverá instalar e configurar os Links, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura.

9.1.23 Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc..) Deverão ser fornecidos pela Contratada.

9.1.24 Prazo para Instalação e Configuração do Link:

9.1.25 Os Links deverão começar a serem instalados e configurado no equipamento fornecido pela Prefeitura Municipal num prazo de (vinte e quatro) horas a contar da data de assinatura do Contrato.

9.1.26 A Empresa vencedora deverá instalar e testar todos os pontos. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que Prefeitura emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

9.1.27 Prazo para Suporte do Link:

9.1.28 Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (de 7:30 às 18hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

9.1.29 Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

9.1.30 Requisitos Técnicos Obrigatórios:

9.1.31 A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

9.1.32 O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-001/2020-PMT - PROCESSO Nº 20200064

contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

9.1.33 A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

9.1.34 A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

9.1.35 A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação dos Links, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

9.1.36 A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

9.1.37 Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

9.1.38 A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

9.1.39 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

9.1.40 Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas;

9.1.41 Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

9.1.42 A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

9.1.43 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1.44 O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

9.1.45 Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

9.1.46 Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

9.1.47 Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

9.1.48 Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

9.1.49 Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

9.1.50 Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

9.1.51 Atendimento às demais exigências contratuais.

9.2 Garantia:

9.2.1 Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos e má qualidade da conexão, por período mínimo de 12 (Doze) meses, e de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor (es) designado(s) por meio de portaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI; e das Secretarias: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TUCURUI e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE à qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE-001/2020-PMT - PROCESSO N° 20200064

- 11.1 Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 11.2 Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 11.3 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 11.4 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 11.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- 11.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 11.9 Em caso de situação de emergência ou calamidade, suspender os serviços de internet nos locais onde não estarão utilizando os serviços, não podendo ser cobrado quando suspensos.
- 11.10 **PADRONIZAÇÃO:**
- 11.11 Os links serão compartilhados para cada conexão e que garantam largura de banda de acordo com a Anatel para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;
- 11.12 As velocidades deverão ser simétricas;
- 11.13 **DISPONIBILIDADE:**
- 11.14 A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.
- 11.15 A disponibilidade mensal exigida do link será de 98%.
- 11.16 O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:
- 11.17 $D\% = [(To - Ti)/To] * 100$
- 11.18 Onde:
- 11.19 D = disponibilidade
- 11.20 To = período de operação trinta dias (em minutos).
- 11.21 Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos).
- 11.22 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Prefeitura.
- 11.23 **ATRASO:**
- 11.24 É o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional [ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681)], onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho.
- 11.25 Será admitido um retardo máximo de 60ms;
- 11.26 Será admitido um jitter máximo de 40ms;
- 11.27 A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas;
- 11.28 O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação da Prefeitura. A conexão será testada com carga.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE-001/2020-PMT - PROCESSO N° 20200064

- 11.29 Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos da Prefeitura serão desconsiderados.
- 11.30 INOPERÂNCIA:
- 11.31 Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.
- 11.32 Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.
- 11.33 Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.
- 11.34 O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.
- 11.35 SUPORTE DE SERVIÇOS:
- 11.36 Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).
- 11.37 A Prefeitura também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Prefeitura e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.
- 11.38 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Prefeitura, sem custos adicionais.
- 11.39 A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.
- 11.40 Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI da Prefeitura Municipal.
- 11.41 Manutenção do link com defeito. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.
- 11.42 Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Prefeitura, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.
- 11.43 As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Prefeitura com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Prefeitura. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Prefeitura. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Prefeitura não for informada, incorrerá em penalidade;
- 11.44 INSTALAÇÃO:
- 11.45 Quando da assinatura do contrato a contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a instalação, incluindo o prazo de aprovação do projeto pela empresa detentora da infraestrutura a ser utilizada.
- 11.46 As empresas fornecedoras dos links deverão disponibilizar software de monitoramento de atividades dos links contemplando no mínimo as informações abaixo relacionadas:
- 11.47 Gerar diferentes perfis de interface e de visualização por usuário logado;
- 11.48 Monitoramento do status de portas (ativa, desconectada, administrativamente desativada);
- 11.49 Monitoramento de status de link;
- 11.50 Monitoramento de largura de banda (SNMP, SFlow ou similar);
- 11.51 Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda;
- 11.52 Geração de relatórios com diversos níveis de granularidade;
- 11.53 Disponibilização de acesso para usuário da Prefeitura, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;
- 11.54 Instalar e manter inventário dos equipamentos de rede (marca/modelo).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 12.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 12.1.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-001/2020-PMT - PROCESSO Nº 20200064

- 12.1.2 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 12.1.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 12.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 12.1.5 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 12.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 12.1.7 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 12.1.8 O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

47

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;
- 13.1.3. Multa pelo atraso na entrega dos serviços;
- 13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 13.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 13.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;
- 13.4. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Lei de Licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-001/2020-PMT - PROCESSO Nº 20200064

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, 01, Santa Izabel – Tucuruí-Pará.

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

16.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços;

16.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.5. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

17.2. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Tucuruí - PA, _____ de _____ de 2020.

Pelo Município de Tucuruí/CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ Nº 05.251.632/0001-41
ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Pela CONTRATADA:



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE-001/2020-PMT - PROCESSO N° 20200064

RAZÃO SOCIAL EMPRESA

CNPJ N°.....

NOME DO REPRESENTANTE

CPF N°

Testemunhas:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, na data de sua assinatura conforme expressa a Lei Municipal n° 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY

Chefe de Gabinete

Portaria N° 1315/2019-GP